

351125	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	71.770.689/0001-81	EVOLUTION 900FT	48600.201737/2019-23	17640
354041	SUPORTE E SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP	23.445.886/0001-82	SS CAR LUB MOTOR OIL SM	48600.201770/2019-53	19609
351148	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	71.770.689/0001-81	RUBIA TIR 7900 FE	48600.201783/2019-22	17749
351444	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE FULL SYNTHETIC CVT FLUID	48600.201889/2019-26	19603
355278	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA GP 4 TEMPOS	48600.201928/2019-95	18266
355306	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SL	48600.201930/2019-64	18264
355555	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SL	48600.201931/2019-17	18265
355629	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SS	48600.201933/2019-06	18319
355264	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SS	48600.201934/2019-42	18319
353999	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SUPREMA SS	48600.201937/2019-86	18319
351475	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF PREMIUM	48600.201942/2019-99	19604
353705	TEXSA DO BRASIL LTDA.	04.608.635/0001-27	TEXSA SINTÉTICO	48600.201944/2019-88	8848
351500	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF PREMIUM PARA EIXO	48600.201947/2019-11	19605
351515	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF SUPER PARA EIXO	48600.201948/2019-66	19606
355293	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 68 PLUS	48600.201988/2019-16	19610
355625	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	TITAN CYTRAC RR SAE 75W-90	48600.202122/2019-14	19612
355333	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLÜBER SUMMIT PGS 32	48600.202527/2019-52	19611

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.456, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º Serão desconsiderados, para fins de inclusão neste cadastro, os fundos que não enviarem suas informações até 30 de setembro de cada ano.

§ 2º Será considerado regular o CNPJ com registro de matriz e natureza jurídica de Fundo Público, de acordo com as Resoluções nº 01 e 02, de 19 de novembro de 2018 da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA:

I - código 131-7 - Fundo Público da Administração Direta Federal;

II - código 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal; e

III - código 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 2º Os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente devem renovar seu cadastramento sempre que sofrerem alterações ou quando a Receita Federal do Brasil neles encontrar alguma inconsistência.

Art. 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições:

I - vinculação a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - vinculação a CNPJ com natureza jurídica de código, § 2º, do art. 1º desta Portaria;

III - vinculação a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - vinculação a CNPJ com endereço em Estado ou Município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

V - vinculação a conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - vinculação a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que controlarem os respectivos fundos constantes das relações referidas no caput deste artigo, sempre que verificarem incorreções nos dados

cadastrados, devem efetuar o recadastramento no formulário contido no link: <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/cadastramento-de-fundos>, até setembro de cada ano.

Art. 4º A veracidade das informações sobre os fundos constantes no Cadastro Nacional é de inteira responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à Receita Federal do Brasil até o dia 31 de outubro de cada exercício, em observância ao art. 260-K, da Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 304, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 2.462, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o procedimento de designação dos conselheiros representantes dos anistiados da Comissão de Anistia.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 10.559, de 2002, e na Portaria nº 376, de 2019, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para designação, pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, dos membros representantes dos anistiados políticos, conforme previsto no §2º do art. 12 da Lei nº 10.559, de 2002.

Art. 2º Para preenchimento das vagas destinadas aos Conselheiros representantes dos anistiados, a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, convocará as associações de anistiados políticos a encaminharem suas indicações para composição do Conselho.

Art. 3º A convocação das associações será feita por edital a ser publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Comissão de Anistia.

Art. 4º As associações terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação, para apresentarem suas indicações.

Art. 5º A Ministra de Estado escolherá dentre os nomes encaminhados pelas associações.

Art. 6º Escolhido o representante, a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicará portaria de designação na imprensa oficial.

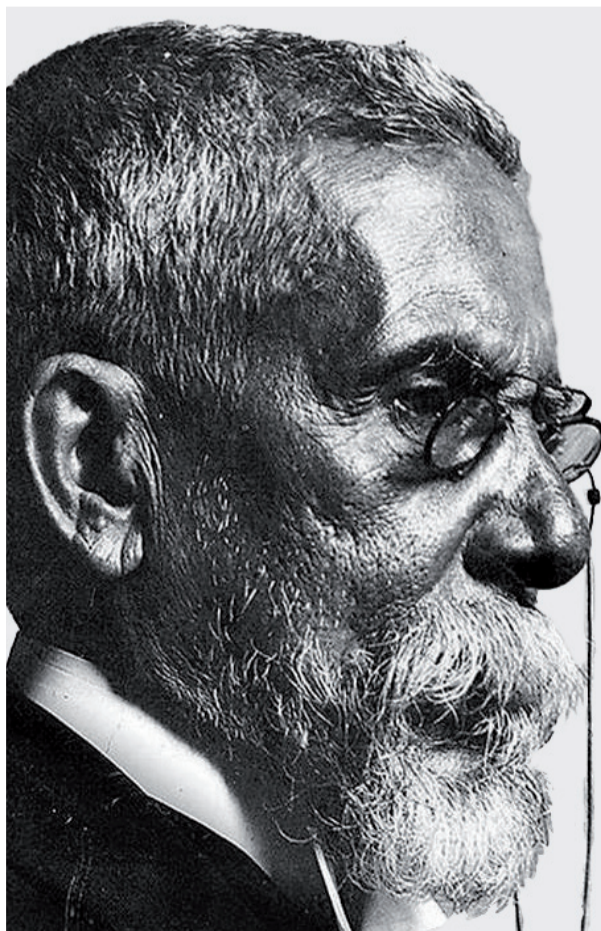
Art. 7º A participação como conselheiro da Comissão de Anistia será considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 8º Ficam os Conselheiros da Comissão de Anistia submetidos às disposições da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 9º Fica revogado o art. 36 da Portaria nº 376, de 2019.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

